



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 735Data 18/06/25Hora 10:36Funcionário Maria Clara Verto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 661

Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse, contratação ou qualquer forma de investidura em cargos, empregos ou funções públicas, efetivas ou em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado pelos crimes listados nesta Lei, ou por quaisquer outros crimes de natureza grave que envolvam violência ou exploração sexual.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* estende-se desde a data da condenação transitada em julgado até o decurso do prazo de doze anos após o efetivo cumprimento da pena, incluindo-se neste período o cumprimento de medidas alternativas à prisão.

§ 2º A vedação aplica-se, mas não se limita, aos seguintes crimes:

I - Crimes sexuais contra vulneráveis, crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estupro de Vulnerável;
- b) Corrupção de Menores;
- c) Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente;
- d) Favorecimento da Prostituição ou de Outra Forma de Exploração Sexual de Criança ou Adolescente ou de Vulnerável;
- e) Divulgação de Cena de Estupro ou de Cena de Estupro de Vulnerável, de Cena de Sexo ou de Pornografia envolvendo criança ou adolescente;

II - Crimes previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), especialmente os que tratam de:

- a) Produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil;
- b) Outras condutas relacionadas à pedofilia, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo as praticadas por meios digitais ou internet.

III - Quaisquer outros crimes tipificados na legislação brasileira que configurem abuso, exploração, violência, maus-tratos ou qualquer forma de violação da dignidade sexual ou integridade física e psicológica.

Art. 2º Para a fiel observância e cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da Administração Pública Municipal, antes da nomeação, posse ou contratação, o candidato deverá apresentar a certidão distribuição criminal.

§ 1º A Administração Pública deverá garantir o sigilo dos dados pessoais e sensíveis a que obtiver acesso para os fins desta Lei, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para resguardar a privacidade do indivíduo, em conformidade com a legislação

PROJETO DE LEI N° 391/2025

“Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação de pessoa condenada por crime sexual”



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

vigente de proteção de dados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

"Este Projeto de Lei surge da inadiável necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes, os mais vulneráveis em nossa sociedade. Ao estabelecer critérios rigorosos para o acesso a cargos e empregos públicos, especialmente naqueles em que há contato direto ou indireto com o público infantjuvenil, buscamos criar um ambiente mais seguro e livre de riscos. Não se trata apenas de punir, mas de prevenir. É um compromisso inegociável da administração pública em salvaguardar a integridade de nossas futuras gerações, garantindo que aqueles que servem ao público o façam com a responsabilidade e a idoneidade que a confiança depositada em nossa administração exige, em especial quando o assunto é a proteção de nossos jovens."

Bertioga, 17 de Junho de 2025

